



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

**LEI Nº 2.109/2018**

Cria os componentes do Município de Curuçá, do Estado do Pará, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e define os Parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica, e considerando os objetivos primordiais de promoção da dignidade da pessoa humana e a erradicação da fome e da pobreza, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, de acordo com o disposto nesta lei, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão consultivo e de articulação entre o Poder Executivo e a sociedade civil acerca das ações e políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de contribuir para a concretização do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA vincula-se administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Constitui objetivo precípua do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada para a formulação de diretrizes, prioridades e políticas públicas, com vistas à efetivação do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA pautará sua atuação pelas seguintes premissas:

I – práticas alimentares como promotoras de saúde;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

II – toda pessoa tem direito à alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente;

III – todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementados pelo Poder Público;

II – os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III – o acompanhamento e a fiscalização das ações do Poder Executivo nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

IV – as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando suas prioridades;

V – a cooperação do Poder Executivo com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

VI – o incentivo à parcerias de caráter regional, que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos alimentares e nutricionais disponíveis;

VII – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VIII – a realização de campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

IX – a organização e implantação de conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

X – o estabelecimento de relações de cooperação com outros conselhos de segurança alimentar e nutricional de outros Municípios da Região do salgado, do Estado do Pará, bem como com o Conselho Estadual de





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA-PA) e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

XI – a elaboração de seu regimento interno;

XII – assumir outras atribuições correlatas ao seu objeto e competências expressas.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 10 (dez) conselheiros, assegurada a representação paritária, sendo de 50% (cinquenta por cento) das cadeiras ocupadas por representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) por representantes da sociedade civil organizada:

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que os substituirá nas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 2º O mandato dos conselheiros do COMSEA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º Poderão participar das reuniões do COMSEA, na condição de convidados, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas da sociedade civil organizada, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 4º Os membros do COMSEA serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 5º As funções dos conselheiros do COMSEA não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA funcionará nos termos do seu regimento interno, que será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Sempre que a matéria permitir, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE atuarão de forma articulada e coordenada, na



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

busca de soluções e iniciativas para as questões correlatas a ambos os Conselhos.

**Art. 8º.** Cabe ao Poder Executivo garantir ao COMSEA, bem como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal, e/ou através de convênios com órgãos públicos, privados ou filantrópicos nacionais e internacionais.

**Art. 9º.** A execução desta lei correrá pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curuçá, em 10 de setembro de 2018.

**JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ**